



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.322 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, DE AVISOS EM LOCAL VISÍVEL PARA DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180) E VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) ”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cuité, com base na Lei Estadual 11.154 /2018 a afixação de avisos em local visível para divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, (Disque 180) e, Disque Denúncia de Violação aos Direitos Humanos (Disque 100) nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, casas noturnas de qualquer natureza;
- III - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- IV - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- V - Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VI - Prédios comerciais e prédios ocupados por órgãos e serviços públicos.
- VII- Mercados, pontos de parada de ônibus.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) e do Disque Violação dos Direitos Humanos (Disque 100) por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei com base na Lei Estadual 11.154/2018; deverão afixar placas constando as seguintes frases: **“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180”** e **“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100”**.

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 (vinte) cm (centímetros) de largura por 15 (quinze) cm (centímetros) de altura, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

Art.4º - O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades previstas na Lei estadual 11.154/2018, seja de apenas uma advertência ou até multa a ser fixada pelo executivo com base na UFR Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Art.5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2021.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

